

1068

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e*  
*de Finanças e Orçamento.*  
*17 / 03 / 20 15*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, JUNTO AO PREÇO, QUANDO OS PRODUTOS EM PROMOÇÃO ESTIVEREM COM A DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializem produtos perecíveis de qualquer natureza a informar ao cliente a data de validade do produto em promoção, quando esta for inferior a 10 (dez) dias do vencimento.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º deve ser disponibilizada, de forma precisa e esclarecedora, através de aviso, escrito em cores e tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, localizado próximo ao local onde o produto está exposto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03  


## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

### **Justificativa**

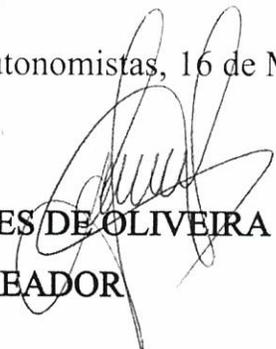
As promoções são ferramentas usadas pelo comércio para desenvolver e acelerar as vendas, muitas vezes com a finalidade de esvaziar os estoques, chamando a atenção do consumidor pelo preço mais baixo. Os estabelecimentos que vendem produtos alimentícios, com frequência se utilizam de promoções para desencalhar mercadorias com a data de validade muito próxima do vencimento e com os preços reduzidos, estimulando o consumidor a comprar grandes quantidades.

A correria do dia-a-dia às vezes impede o consumidor de prestar atenção em um detalhe importantíssimo que é a data de validade do produto. O consumo de alimentos com prazo de validade expirado pode causar inúmeros danos à saúde, como intoxicação alimentar, diarreia, vômitos, cólicas, febre e até a morte.

Dessa forma, o poder Público deve oferecer ao cidadão, através do exercício da fiscalização, o direito a informação, bem como a divulgação, de forma rápida e clara, dos preços e data de validade do produto.

Posto isso, convicto da pertinência e do alcance de cunho social do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 16 de Março de 2015

  
**FABIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 1068/15

AUTOR: VEREADOR FABIO SOARES DE OLIVEIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, JUNTO AO PREÇO, QUANDO OS PRODUTOS EM PROMOÇÃO ESTIVEREM COM A DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° 181, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Fabio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de informação, junto ao preço, quando os produtos em promoção estiverem com a data de validade próxima do vencimento, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“As promoções são ferramentas usadas pelo comércio para desenvolver e acelerar as vendas, muitas vezes com a finalidade de esvaziar os estoques, chamando a atenção do consumidor pelo preço mais baixo. Os estabelecimentos que vendem produtos alimentícios, com frequência se utilizam de promoções para desencalhar mercadorias com a data de validade muito próxima do vencimento e com os preços reduzidos, estimulando o consumidor a comprar grandes quantidades.”*



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

2

07

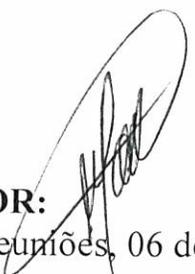
**PROC. Nº 1068/15**

Prosseguindo, *“A correria do dia-a-dia às vezes impede o consumidor de prestar atenção em um detalhe importantíssimo que é a data de validade do produto. O consumo de alimentos com prazo de validade expirado pode causar inúmeros danos à saúde, como intoxicação alimentar, diarreia, vômitos, cólicas, febre e até a morte.”*

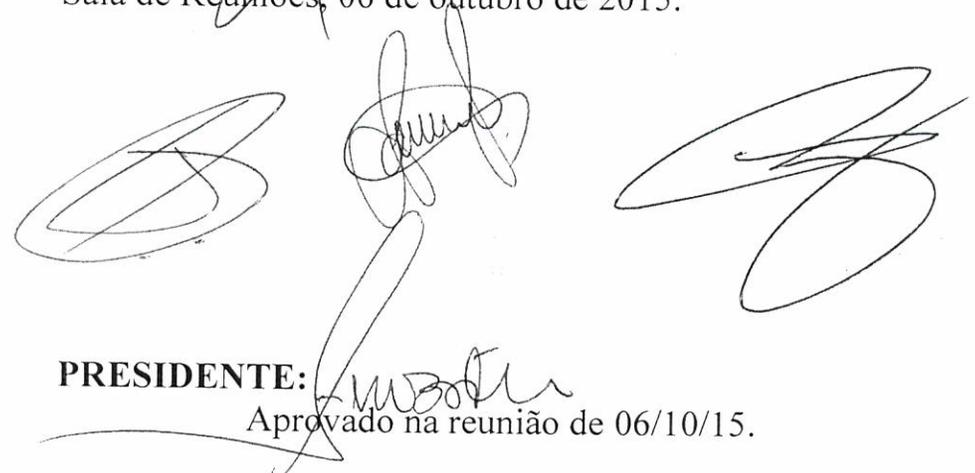
Finalizando, *“Dessa forma, o Poder Público deve oferecer ao cidadão, através do exercício da fiscalização, o direito a informação, bem como a divulgação, de forma rápida e clara, dos preços e data de validade do produto.”*

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

**RELATOR:** 

Sala de Reuniões, 06 de outubro de 2015.

**PRESIDENTE:** 

Aprovado na reunião de 06/10/15.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 1068/15****AUTOR: VEREADOR FABIO SOARES DE OLIVEIRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, JUNTO AO PREÇO, QUANDO OS PRODUTOS EM PROMOÇÃO ESTIVEREM COM A DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 126, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Fabio Soares De Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de informação, junto ao preço, quando os produtos em promoção estiverem com a data de validade próxima do vencimento, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem, da mesma forma que a douta Comissão de Justiça e Redação, remeter o presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10  
10

PROC. N° 1068/15

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2015

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 20/10/15